Cart. Reg. Tit. e Doc. P. Jurídicas
FORMIGA MG

"PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARAO DE PIUMHY , 121 - CENTRO
37.290.000 - FORMIGA -MG
CGC 16.784.720/0001-25

LEI N. 2.555 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

"CONCEDE LICENÇA PARA UTILIZAÇAO DE LOGRADOURO PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ART. PRIMEIRO:- Fica o Governo do Municipio de Formiga, autorizado a conceder ao Sr. JOSE JAIR DA SILVA, portador da CI M. 1.547.324-SSP/MG, licença para a instalação de um " TRAILLER DE LANCHES" às margens do RIO FORMIGA, na AV. J.K.,próximo a passarela ABEL GONÇALVES DA FONSECA, no Bairro Engenho de Serra, nesta cidade,conforme " CROQUIS" em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. SEGUNDO.- A presente concessão, terá validade por (01) UM ANO, prorrogável por igual período e terá vigência ao concessionário que comprovar o seguinte:
a) CRIAÇAO OU COMPROVAÇAO DA CRIACAO E EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO VIGENTE.
b) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA INCLUSIVE OBEDIENCIA A LEI DO SILENCIO E NORMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ART. TERCEIRO.- A concessão de que trata a presente Lei é intransferível,cessado sua validade em caso de modificação na composição da firma, salvo em caso de sucessão hereditária.

PARAGRAFO UNICO: Em caso de suspensão ou cassação da presente licenca,por motivo previsto nesta Lei,implicará automaticamente,na inviabilidade de concessão pelo prazo de 04 anos, para o mesmo requerente e para o mesmo local.

ART. QUARTO:- Fica o concessionário obrigado a preservar as margens do RIO FORMIGA e suas encostas, ficando este responsável pela coleta de lixo provocado por seu "TRAILLER" e seus usuários, assim, como fica " VEDADO A CONSTRUÇAO DE ALVERNARIA E OU SEMELHANTES,sob pena de cassação da presente licença, que é concedida em caráter precário e provisório.

ART. QUINTO :- O Concessionário, obrigatoriamente recolherá aos cofres do Municipio de Formiga, importância correspondente a àrea ocupada em I P T U, do setor correspondente.

ART. SEXTO :- A presente Lei, entrará em vigor na dta de sua publicacão, revogadas as disposicões em contrário.

GABINETE DO PREFEITO AOS 15.FEVEREIRO.1996

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro Protocolado sob o nº 6.028 - 6º A3" e registrado no Livro nº "B16" sob nº 4.089
Formiga (MG), 19 de outubro de 1996
Edinéa Maria Ribeiro Corrêa
(Oficial)

PUBLICADO EM:

PER/GB.